



Caderno de Encargos

Procedimento por Ajuste Direto

Aquisição de equipamento de informática

CPV: 30230000-0, Equipamento informático

Penafiel, junho de 2021

INDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 3

Cláusula 1.ª – Objeto.....	3
Cláusula 2.ª – Contrato	3
Cláusula 3.ª – Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação do contrato	3
Cláusula 4.ª – Prazo.....	4
Cláusula 5.ª – Preço Base	4
Cláusula 6.ª – Obrigações do Adjudicatário	4
Cláusula 7.ª – Obrigações da Entidade Adjudicante	4
Cláusula 8.ª – Dever de Sigilo.....	5
Cláusula 9.ª – Preço Contratual	5
Cláusula 10.ª – Proteção de Dados	5
Cláusula 11.ª – Condições de Pagamento.....	7
Cláusula 12.ª – Cessão da Posição Contratual	7
Cláusula 13.ª – Resolução do Contrato.....	7
Cláusula 14.ª – Foro Competente	8
Cláusula 15.ª – Comunicações e Notificações	8
Cláusula 16.ª – Contagem dos Prazos.....	8
Cláusula 17.ª – Legislação Aplicável.....	8
Cláusula 18.ª – Apresentação de propostas variantes	8
Cláusula 19.ª – Prazo da obrigação de manutenção das propostas	8

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 9

Cláusula 20.ª – Especificações Técnicas.....	9
--	---

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de equipamento de informática.
2. A aquisição de equipamento de informática surge da necessidade de reforçar o parque informático da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS), dotando-o de três novas estações de trabalho que permitam aos colaboradores aos quais as mesmas estiverem afetas, realizar as suas tarefas e responder as solicitações que lhes são colocadas, seja nas instalações da CIM-TS ou quando se deslocam em serviço externo.
3. O presente fornecimento de bens deverá cumprir com as especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. Não é exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do definido na alínea a) do nº 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CPP).
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª – Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação do contrato

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege o fornecimento dos bens devem ser submetidas à CIM-TS antes do início do fornecimento dos mesmos.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato, deverá o Adjudicatário submetê-las, imediatamente, à CIM-TS juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 4.ª – Prazo

O fornecimento dos bens deve ocorrer integralmente no prazo máximo de 15 dias a contar da data da notificação de adjudicação.

Cláusula 5.ª – Preço Base

O preço base que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento é de **3.822,68€** (três mil oitocentos e vinte e dois euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª – Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Adjudicatário a obrigação da execução do contrato com a qualidade expectável.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª – Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a CIM-TS obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do contrato, fornecendo ao Adjudicatário as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite.

Cláusula 8.ª – Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIM-TS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o aluguer de espaços.

Cláusula 10ª – Proteção de Dados

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

- b.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c.** Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d.** Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e.** Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f.** Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g.** Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h.** Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
- 2.** A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
- 3.** Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
- 4.** No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
- 5.** No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
- 6.** O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 11.ª – Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela CIM-TS, nos termos da Cláusula 9.ª, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela CIM-TS das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da CIM-TS, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Da fatura deverá constar o correspondente número de compromisso válido e sequencial, nos termos do artigo 9.º da LCPA (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso). A inobservância deste requisito legal implica a imediata devolução da fatura e não reconhecimento da obrigação nela positada.

Cláusula 12.ª – Cessão da Posição Contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas na cláusula 55.ª do Código de Contratos Público, e se tem capacidade técnica, científica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 13.ª – Resolução do Contrato

1. O incumprimento do contrato por qualquer das partes contratantes dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

Cláusula 14.ª – Foro Competente

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.

Cláusula 15.ª – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª – Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 18.ª – Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 19.ª – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a – Especificações Técnicas

1. 3 (três) Computadores portáteis do tipo Lenovo IdeaPad 3 15IML-713, ou equivalente, com as seguintes características mínimas:
 - i. **Processador:** Intel® Core™ i7-10510U (4C / 8T, 1.8 / 4.9GHz, 8 MB Cache)
 - ii. **Sistema Operativo:** Windows 10 Home
 - iii. **Memória RAM:** 8GB (4GB soldada DDR4-2666 + 4GB SO-DIMM DDR4-2666)
 - iv. **Ecrã:** 15.6" FHD (1920x1080) TN 220 nits, anti-reflexo
 - v. **Gráfica:** Nvidia GeForce MX330 2GB GDDR5
 - vi. **Armazenamento:** SSD 256GB M.2 2242 PCIe NVMe 3.0x2
 - vii. **Comunicações:** 802.11ac 2x2 Wi-Fi + Bluetooth 5.0
 - viii. **Interface:** 1 x USB 2.0; 2 x USB 3.1; 1 x HDMI; Adaptador de energia CA; Leitor de cartão 4 em 1 (MMC, SD, SDHC, SDXC)
 - ix. **Áudio:** HD Audio; Dolby Audio™; colunas stereo: 2 x 1.5W; Microfone dual array; Conector combinado auscultadores/microfone
 - x. **Teclado:** Layout PT; Teclas Fn multimédia de 6 filas
 - xi. **Bateria:** Bateria integrada de iões de lítio 35Wh ou 45Wh
 - xii. **Dimensões:** 362.2 x 253.4 x 19.9 mm
 - xiii. **Peso:** aproximadamente 1.7 kg.
2. 3 (três) Licenças OEM – Office 2019 Home & Business – Português, ou equivalente.
3. 3 (três) Monitores LED de 27" de cor preta (tipo Lenovo D27-20), ou equivalente.
4. 3 (três) Conjuntos de teclado e rato sem fios (tipo Microsoft Desktop 850 Wireless PT - Layout PT), ou equivalente.
5. 3 (três) Dock Station (tipo Toshiba dynadock U3.0), ou equivalente.

Deverão ser fornecidos todos os acessórios (cabos, etc...), para o bom acondicionamento e funcionamento dos equipamentos.

As especificações técnicas apresentadas são meramente indicativas e poderão ser substituídas por outras de características superiores.